



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2018. (Do Deputado Julio Lopes)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de inventário das peças que compõem o veículo para a comercialização em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de apresentação de inventário das peças que compõem o veículo para a comercialização em território nacional.

Art. 2º. Para comercialização do veículo em território nacional, o fabricante deverá apresentar inventário de todas as peças que o compõem, com nome e código de identificação de cada peça, e do seu respectivo fornecedor, nos casos em que a peça não seja de fabricação própria.

Parágrafo único. O fabricante fornecerá o valor de referência para comercialização do veículo e de cada peça separadamente, que ficará disponível para consulta no sítio eletrônico do fabricante e do órgão máximo executivo de trânsito da União, na Internet.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Veículos automotivos são considerados bens de consumo durável que envolve o investimento de grande soma de recursos. Ao adquirir um veículo no Brasil, na realidade, o consumidor acaba se tornando refém das montadoras, pois fica obrigado a adquirir as peças de reposição pelo preço praticado pelos revendedores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Nossa proposta legislativa tem a finalidade de tornar mais transparente o processo de composição dos preços dos veículos, ao obrigar que seja fornecido um inventário com todos os seus componentes, bem como os preços de referência de cada peça.

Esperamos com isso, contribuir para a redução dos preços praticados pelos fabricantes, em benefício de todos consumidores brasileiros.

Pelas razões que ora exponho e pela relevância de regramento que permita a proteção do consumidor, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputado **JULIO LOPES**